



Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 719/93

Dispõe sobre a Política de Pessoal da Prefeitura de Itatiaiuçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A Política de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu será fundamentada na valorização do servidor como base da dignificação da função pública, tendo por objetivo os seguintes princípios:

I - Profissionalização, atualização e aperfeiçoamento dos servidores;

II - Condições para realização pessoal, e servir como instrumento de melhorias das condições de trabalho;

III - Promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional;

IV - Assegurar aos servidores remuneração compatível com os seus respectivos níveis de formação, experiência profissional e tempo de serviço, tendo em vista a média da remuneração do mercado em instituições congêneres.

Art. 2º - A investidura nos cargos públicos municipais, depende de aprovação prévia em concurso público de prova ou de prova e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, que são considerados de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - Para suprir a real e comprovada necessidade de pessoal, poderá o servidor ser designado para o exercício de função pública, nos casos de:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

.2.

I - substituição durante o impedimento do titular do cargo;

II - vacância de cargo, até seu definitivo provimento e quando não houver candidato aprovado em concurso; e

III - exercício de atividade especial, assim considerada a função que na Lei, é de livre designação e dispensa pela autoridade, e que, pela natureza e desempenho transitório, não justifica a criação de cargo público.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CONCEITOS

Art. 4º - Para efeitos desta Lei considera-se os seguintes conceitos básicos:

I - CARGO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor;

II - FUNÇÃO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas transitória ou eventualmente ao servidor;

III - SERVIDOR - é a pessoa ocupante de um cargo efetivo ou em comissão e de função pública;

IV - TABELA DE VENCIMENTO - é o conjunto organizado em níveis e graus, de todas as retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Executivo;

V - NÍVEL - é a posição dos cargos na tabela de vencimentos expresso em algarismos romanos;

VI - FAIXA DE VENCIMENTO - é o conjunto de graus dentro de cada nível de vencimento;

VII - GRAU - é a posição remuneratória em cada nível para os cargos, expresso em letras;

VIII - PROGRESSÃO HORIZONTAL - é a passagem de um servidor de um grau para o imediatamente superior, no mesmo cargo efetivo;

IX - ENQUADRAMENTO - é o ajustamento do servidor



Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

.3.

no Quadro em cargo e nível de conformidade com as condições e requisitos especificados para o cargo;

X - GRUPO - é o conjunto de cargos caracterizados quanto ao tipo de desempenho, no grau de escolaridade e experiência requerida;

XI - QUADRO - é o conjunto descritivo que define aspectos qualificativo e quantitativo, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas do Poder Executivo, indicando os níveis, os códigos, os títulos dos cargos e quantidade de vagas;

XII - ÓRGÃO - é o conjunto de atividades considerado como unidade de estrutura orgânica do Poder Executivo;

XIII - LOTAÇÃO - é o órgão onde o servidor designado deverá desempenhar as suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 5º - Os servidores da Prefeitura de Itatiaiuçu serão agrupados por cargos, com o respectivo vencimento, no Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo.

Art. 6º - O Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo é composto de cargos efetivos e em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

I - Grupo de Cargos de Provimento em Comissão-CPC, cujos níveis, códigos, títulos e quantidades estão indicados nos anexos desta Lei;

II - Grupo de Cargos de Provimento Efetivo-CPE, cujos níveis, códigos, títulos e quantidade estão indicados nos anexos desta Lei.

Art. 7º - Integram ao Grupo de Cargos de Provimento Efetivo as seguintes categorias funcionais:

I - DE NÍVEL SUPERIOR - NIS - constituído por car-

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

.4.

gos efetivos, definidos em relação a trabalhos profissionais ' que exigem, para seu desempenho, nível superior de escolaridade conforme anexo;

II - DE NÍVEL DE 2º GRAU - NSG - constituído por cargos efetivos, definidos em relação a trabalhos que exigem ' para seu desempenho, conhecimento de nível de 2º grau de escolaridade, conforme anexo;

III - DE NÍVEL DE 1º GRAU - NPG - constituído por cargos efetivos definidos em relação a trabalhos que exigem, para seu desempenho, conhecimento de nível de 1º grau;

IV - DE NÍVEL ELEMENTAR - NEL - constituído por cargos efetivos definidos em relação a trabalhos que exigem para seu desempenho, especialidade comprovada em experiência prática, conforme anexo.

Art. 8º - O Grupo de Cargos de Provisão em Comissão é constituído, pela categoria funcional de Direção e Assessoramento Superior, conforme anexo.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º - Fica limitada em 10 (dez) vezes a diferença entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 10 - A remuneração é a retribuição pecuniária ' paga ao servidor, correspondente à soma do vencimento, gratificações, adicionais e outras vantagens.

Art. 11 - O vencimento é o valor mensal pago ao servidor efetivo no seu cargo, conforme tabela de vencimentos.

Art. 12 - O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde à jornada de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - O valor atribuído ao nível de ven-

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

.5.

cimento do médico corresponde à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 13 - Poderá o Poder Executivo estabelecer por decreto, jornada de trabalho especial por categoria funcional, obedecida a proporcionalidade nos vencimentos e a legislação específica.

Art. 14 - Os adicionais a que fizer jus o servidor, serão pagos conforme estabelecer o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 15 - A duração de trabalho normal não será superior a 8 (oito) horas diárias, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais facultada a compensação de horários e a redução de jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO

Art. 16 - A progressão é o acesso funcional do servidor a cargos e graus dentro do previsto nesta Lei e pode ser:

I - Progressão horizontal - é a ascensão dentro de cada cargo de um grau para o subsequente, na faixa de remuneração do cargo a que pertence o grau, ocorrendo por antiguidade e/ou por merecimento;

II - Progressão vertical - é a ascensão de um cargo para outro, que o servidor tenha se habilitado, seja por formação técnica ou acadêmica, seja por experiência profissional.

Art. 17 - Fica prevista a criação da Comissão de Desenvolvimento Profissional composta dos seguintes membros:

I - 1 (um) membro efetivo e um suplente do Departamento de Administração;

II - 1 (um) membro efetivo e um suplente dentre os profissionais da mesma área do postulante à progressão;

III - o chefe imediato do postulante à progressão.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

.6.

Art. 18 - Compete à Comissão de Desenvolvimento Profissional, opinar sobre horizontal por merecimento, bem como sobre a progressão vertical a qual se dará após análise de cada caso, no exclusivo interesse da Administração.

Parágrafo único - Além dos critérios estabelecidos para a efetivação da progressão, o servidor deverá estar em efetivo exercício no cargo por mais de 2 (dois) anos.

Art. 19 - O requerimento de progressão será encaminhado ao Departamento de Administração e este, no prazo de 5 (cinco) dias, solicitará parecer conclusivo da Comissão de Desenvolvimento Profissional, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar.

Parágrafo único - O servidor que discordar do resultado da progressão do merecimento terá direito de interpor recurso fundamentado ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação do resultado.

Art. 20 - O servidor terá direito à promoção em seu cargo efetivo, desde que satisfaça cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício no Poder Executivo com o mesmo nível de vencimento, pelo intervalo requerido para concessão não inferior a dois anos;

II - ter sido aprovado na avaliação de desempenho analisada pelo responsável pela área;

III - não ter sofrido pena disciplinar dentro do intervalo requerido.

§ 1º - Os afastamentos decorrentes de licença ou disponibilidade não remuneradas, interrompem a contagem de tempo para satisfação do intervalo requerido.

§ 2º - O interstício para progressões seguintes à primeira é contado a partir da data da última progressão.

§ 3º - Todo servidor terá direito às progressões durante a sua permanência no Poder Executivo, inclusive quando es

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

.7.

tiver exercendo cargo ou função de confiança, sendo a progressão por antiguidade automática por período de 02 (dois) anos de efetivo exercício.

§ 4º - O conceito de merecimento de cada servidor será apurado em boletim individual preenchido pela chefia imediata e revisto pelo responsável pela área, considerando-se dentre outros, os seguintes elementos:

- I - produtividade;
- II - eficiência;
- III - dedicação ao serviço;
- IV - espírito de colaboração;
- V - permanência no recinto de trabalho;
- VI - pontualidade;
- VII - assiduidade;
- VIII - participação em cursos de aperfeiçoamento.

Art. 21 - Os servidores que discordarem do resultado da apuração do merecimento terão direito de interpor recurso fundamentado ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação do resultado.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 22 - O enquadramento do servidor efetivo ou aprovado em concurso, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo dar-se-á, observado o seguinte:

- I - Nenhum servidor será enquadrado em cargo inferior ao seu cargo correlato;
- II - Nenhum servidor será enquadrado em cargo superior ao seu pré-requisito da categoria funcional;
- III - O servidor após enquadrado, será ajustado horizontalmente, de acordo com o tempo de serviço no cargo, e será concedido o avanço de 01 (um) grau, em sua respectiva faixa, pa



Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

.8.

ra cada 02 (dois) anos de efetivo exercício;

IV - Fica assegurado ao servidor o direito de, completando o período aquisitivo, ser ajustado horizontalmente com base nos mesmos parâmetros aplicados a todos os servidores.

Art. 23 - Nenhum servidor será enquadrado com base no exercício de qualquer cargo em substituição.

Art. 24 - Os servidores serão enquadrados dentro do Quadro Geral dos Servidores, respeitada a correlação determinada no Quadro de Equivalência de Cargos, a ser baixado através de Decreto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - As atribuições, responsabilidades, deveres e condições para preenchimento dos cargos, bem como as competências dos órgãos da Prefeitura serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 26 - O servidor inativo será enquadrado no grau correspondente ao seu tempo de serviço e a seu cargo de equivalência na Tabela de Vencimento.

Art. 27 - Fica a Prefeitura autorizada a firmar Termo de Compromisso de Estágio, com alunos dos cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superiores, profissionalizante de 2º grau e supletivo, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e respectivo regulamento.

Parágrafo único - O estagiário de 2º grau, a título de contraprestação, poderá receber bolsa ou valor equivalente a 100% (cem por cento) do menor vencimento previsto no plano de cargos e carreiras, sendo que o estagiário de nível superior, '



Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

.9.

poderá receber bolsa ou valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do referido vencimento.

Art. 28 - Serão concedidas as seguintes gratificações:

I - de 15% (quinze por cento) para o pedreiro que exercer as funções de pedreiro de acabamento;

II - de 15% (quinze por cento) para o motorista que exercer as funções de motorista de caminhão;

III - de 15% (quinze por cento) para o servidor que exercer atividades na área de informática;

IV - de 15% (quinze por cento) para o servidor que completar 30 (trinta) anos de serviço ou antes disso, se completado o tempo necessário para a aposentadoria;

V - de 20% (vinte por cento), intitulada "pó de giz", do professor regente de ensino, quando em exercício.

§ 1º - As gratificações referidas neste artigo incidirão sobre os vencimentos iniciais dos respectivos cargos efetivos.

§ 2º - A gratificação referida no inciso I será deferida ao servidor, após parecer favorável da Comissão de Desenvolvimento Profissional.

Art. 29 - Nos concursos públicos da Prefeitura serão classificados os candidatos que obtiverem, nas provas escritas, no mínimo 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, conforme se tratar de nível elementar, de 1º grau, de 2º grau e de 3º grau.

Art. 30 - Integram a presente lei os seguintes anexos:

ANEXO I - Grupo de Cargos de Provimento em Comissão - CPC;

ANEXO II - Grupo de Cargos de Provimento Efetivo - CPE - Categoria Funcional de Nível Elementar - NEL;



Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

.10.

ANEXO III - Grupo de Cargos de Provimento Efetivo
- CPE - Categoria Funcional de Nível de Primeiro Grau - NPG;

ANEXO IV - Grupo de Cargos de Provimento Efetivo
- CPE - Categoria Funcional de Nível de Segundo Grau - NSG;

ANEXO V - Grupo de Cargos de Provimento Efetivo
- CPE - Categoria Funcional de Nível de Terceiro Grau - NTG;

ANEXO VI - Grupo de Cargos de Provimento em Comissão do Magistério - CCM e Grupo de Cargos de Provimento Efetivo do Magistério - CEM;

ANEXO VII - Tabela de Vencimentos - TVE;

ANEXO VIII - Tabela de Vencimentos do Magistério - TVM;

ANEXO IX - Organograma da Prefeitura de Itatiaiuçu;

ANEXO X - Quadro de Equivalência de Cargos.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os atos necessários à aplicação desta Lei.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O servidor estabilizado por força do artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, será efetivado em cargo público correspondente a função de que era titular em 05 de outubro de 1988, caso seja aprovado em concurso para fins de efetivação.

§ 1º - O Executivo Municipal, através de Decreto, de terminará a equivalência Função/Cargo a que se refere "caput" do presente artigo.

§ 2º - O servidor que discordar da equivalência correspondente à função que ocupava em 05 de outubro de 1988, terá direito a interpor recurso fundamentado ao Departamento Administrativo Financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

.11.

da data de publicação ou ciência do Decreto a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º - O servidor que não for aprovado no concurso a que se refere o "caput" deste artigo, ou qualquer outro motivo não participar do referido concurso, será enquadrado em quadro em extinção até que seja aprovado em concurso para fins de efetivação.

Art. 33 - O servidor não estabilizado pelo art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e cujo ingresso não se tenha dado em virtude de concurso público só será efetivado em cargo público caso seja aprovado em concurso público a ser realizado no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º - O servidor admitido a partir de 05 de outubro de 1988, inclusive, que não for aprovado no concurso a que se refere o "caput" deste artigo, ou por qualquer motivo não participar do referido concurso, necessariamente terá que ser desligado do Serviço Público Municipal.

§ 2º - O servidor admitido até 04 de outubro de 1988, que não for aprovado no concurso a que se refere o "caput" deste artigo, ou qualquer outro motivo não participar do referido concurso, poderá ficar num quadro em extinção, até que seja aprovado em concurso público, ou ser desligado da Prefeitura.

§ 3º - Os servidores municipais caso se submetam a concurso para o quadro de carreira, terão tempo de serviço computados como título na base de 5% (cinco por cento) da pontuação geral de cada prova, por ano completo de serviço público municipal até o limite de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 34 - O servidor que discordar do enquadramento a que se refere o artigo 22, terá direito a interpor recurso fundamentado, ao Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da pu

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

.12.

blicação ou ciência do Decreto que baixar o Quadro de Equivalência de Cargos.

Art. 35 - O orçamento anual para o exercício fiscal de 1994 obedecerá o organograma administrativo a que se refere o Anexo IX da presente Lei.

Art. 36 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, no que concerne aos órgãos e unidades cuja manutenção, alteração ou transformação são determinadas por esta Lei.

Art. 37 - No tocante aos órgãos e unidades inexistentes instituídos por esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado, neste exercício, a abrir créditos especiais destinados a atender às despesas com a criação dos mesmos.

Parágrafo único - Os créditos autorizados no "caput" serão cobertos com os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de anulações de dotações, de reservas de contingências e de superávit financeiro.

Art. 38 - Nos concursos públicos da Prefeitura serão cobrados a título de inscrição o percentual correspondente a 2% (dois por cento) do vencimento inicial do cargo correspondente.

Art. 39 - Aos servidores estáveis ou apostilados em cargo público municipal, na data da promulgação desta Lei, serão assegurados vencimentos em níveis atuais e política salarial nos termos do pessoal ativo.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1993.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 635, de 10.10.90 e suas alterações posteriores.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei haja pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, '

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CEP 35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

.13.

tão inteiramente como nela se contém.

ITATIAIUÇU, EM 18 DE OUTUBRO DE 1993; 30º DO MUNICÍ-
PIO.


JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos do disposto no Art. 118 da Lei Orgânica Municipal, publiquei a presente Lei na sede desta Prefeitura no período de 18 / 10 / 1993 a 29 / 10 / 1993 por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade.

Deu-lhe fé.

Itatiaiuçu, 18 / 10 / 1993.



Servidor

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC
CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO SUPERIOR - ADS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
CPC-01	ASSESSOR ESPECIAL	01	ADS-V	Art. 2º
CPC-02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	03	ADS-IV	Art. 2º
CPC-03	ASSESSOR JURÍDICO	01	ADS-III	Art. 2º
CPC-04	DIRETOR DE DIVISÃO	08	ADS-III	Art. 2º
CPC-05	CHEFE DE GABINETE	01	ADS-III	Art. 2º
CPC-06	SECRETÁRIO DE GABINETE	01	ADS-II	Art. 2º
CPC-07	ENCARREGADO DE SERVIÇO	05	ADS-II	Art. 2º
CPC-08	ENCARREGADO DE SETOR	03	ADS-I	Art. 2º
CPC-09	ASSESSOR	01	ADS-I	Art. 2º



CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE
CATEGORIA FUNCIONAL DE NÍVEL ELEMENTAR - NEL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
CPE-01	<u>AUXILIAR DE SERVIÇO</u> GARI JARDINEIRO RECOLHEDOR DE LIXO RONDANTE SERVENTE/FAXINEIRO SERVENTE DE OBRAS SERVIÇO BRAÇAL ZELADOR	11 02 04 06 06 06 30 02	NEL - I	Art. 2º



CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE
CATEGORIA FUNCIONAL DE NÍVEL DE PRIMEIRO GRAU - NPG

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
CPE-02	<u>- AUXILIAR ESPECIALIZADO</u>		NPG - II	Art. 2º
	AUXILIAR DENTISTA	01		
	AUXILIAR DE ESCRITA	03		
	AUXILIAR DE ETA	14		
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01		
	AUXILIAR MECÂNICO	01		
	AUXILIAR DE SAÚDE	10		
	LAVADOR/LUBRIFICADOR/BORRACHEIRO	01		
	TELEFONISTA	04		
	<u>- OFICIAL DE SERVIÇO</u>			
CPE-03	ARMADOR	01	NPG - III	Art. 2º
	CALCETEIRO	01		
	CARPINTEIRO	03		
	MOTORISTA	15		
	PEDREIRO	09		
	<u>- OFICIAL ESPECIALIZADO</u>			
CPE-04	MECÂNICO	02	NPG - IV	Art. 2º
	OPERADOR DE MÁQUINAS	02		
	PATROLEIRO	01		

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE
CATEGORIA FUNCIONAL DE NÍVEL DE SEGUNDO GRAU - NSG

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
CPE-05	- <u>AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO</u>			
	ALMOXARIFE	01	NSG - V	Art. 2º
	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	01		
	AUXILIAR DE TESOURARIA	01		
	ESCRITURÁRIO	06		
CPE-06	- <u>OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>			
	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	03	NSG - VI	Art. 2º
	TÉCNICO QUÍMICO	01		
CPE-07	- <u>AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO</u>			
	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO I	01	NSG - VII	Art. 2º
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01		



CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE
CATEGORIA FUNCIONAL DE NÍVEL DE TERCEIRO GRAU

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
CPE-08	<u>- TÉCNICO</u> ENFERMEIRO MÉDICO CLÍNICO GERAL MÉDICO GINECOLOGISTA MÉDICO PEDIATRA MÉDICO PLANTONISTA ODONTÓLOGO	01 01 01 01 07 03	NTG - VIII	Art. 2º



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO - CCM
CATEGORIA FUNCIONAL DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA - DIM

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
CCM - 01	DIRETOR DE ESCOLA	05	DIM - II	Art. 2º
CCM - 02	SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR	01	DIM - I	
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO - CEM				
CATEGORIA FUNCIONAL DE SERVIDOR DO MAGISTÉRIO - SMA				
CEM - 01	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO			
	CANTINA.....	20	SMA-I	
	AUXILIAR DE SECRETARIA	10	SMA-II	
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	03	SMA-III	
CEM - 02	PROFESSOR			
	PROFESSOR I	60	SMA-II	
	PROFESSOR II	20	SMA-IV	
	PROFESSOR III	10	SMA-V	
CEM - 03	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO			
	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO I	03	SMA-VI	
	BIBLIOTECÁRIO.....	01	SMA-VI	
	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO II	01	SMA-VII	



	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	7.207,03	7.147,19	7.290,13	7.435,93	7.584,64	7.736,33	7.891,05	8.048,87	8.209,84
II	8.953,56	10.152,63	10.355,68	10.562,79	10.774,04	10.989,52	11.209,31	11.433,49	11.662,15
III	14.553,57	14.844,64	15.141,53	15.444,36	15.753,24	16.068,30	16.389,66	16.717,45	17.051,79
IV	18.911,06	19.289,28	19.675,06	20.068,56	20.469,93	20.879,32	21.296,90	21.722,83	22.157,28
V	19.447,49	19.836,43	20.233,15	20.637,81	21.050,56	21.471,57	21.901,00	22.339,02	22.785,80
VI	19.983,92	20.383,59	20.791,26	21.207,08	21.631,22	22.063,84	22.505,11	22.955,21	23.414,31
VII	25.659,15	26.172,33	26.695,77	27.229,68	27.774,27	28.329,75	28.896,34	29.474,26	30.063,74
VIII	44.489,25	45.379,03	46.286,61	47.212,34	48.156,58	49.119,71	50.102,10	51.104,14	52.126,22

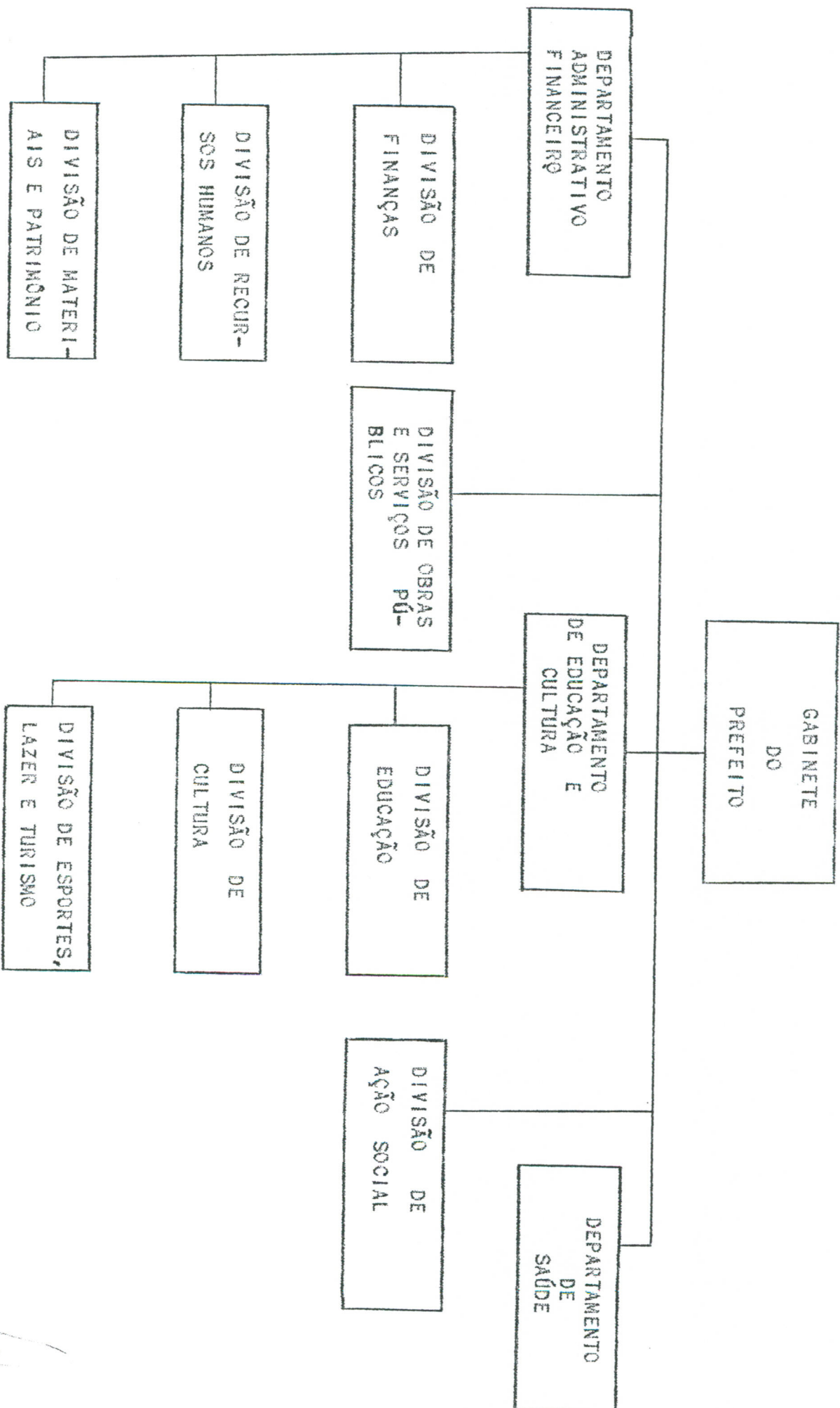
	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	8.374,01	8.541,49	8.712,31	8.886,55	9.064,28	9.245,56	9.430,47	9.619,07	9.811,45
II	11.895,36	12.133,26	12.375,92	12.623,43	12.875,89	13.133,40	13.396,06	13.663,98	13.937,25
III	17.392,80	17.740,65	18.095,46	18.457,36	18.826,50	19.203,03	19.587,09	19.978,83	20.378,40
IV	22.600,40	23.052,40	23.513,44	23.983,70	24.463,37	24.952,63	25.451,68	25.960,71	26.479,92
V	23.241,49	23.706,31	24.180,43	24.664,03	25.157,31	25.660,45	26.173,65	26.697,12	27.231,06
VI	23.882,58	24.360,23	24.847,43	25.344,37	25.851,25	26.368,27	26.895,63	27.433,54	27.982,21
VII	30.664,99	31.278,28	31.903,84	32.541,91	33.192,74	33.856,59	34.533,72	35.224,39	35.928,87
VIII	53.168,72	54.232,09	55.316,73	56.423,06	57.551,52	58.702,55	59.876,60	61.074,13	62.295,61

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	VENCIMENTO
Assessor Especial	ADS - V	70.070,50
Director de Departamento	ADS - IV	56.056,40
Assessor Jurídico	ADS - III	28.028,20
Director de Divisão	ADS - II	21.021,15
Chefe de Gabinete	ADS - I	10.510,57
Secretário de Gabinete		
Encarregado de Serviço		
Assessor		

ANEXO X

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
01 - Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete
02 - Diretor de Divisão	Diretor de Divisão
03 - Assessor do Prefeito	Extinto
04 - Chefe de Serviço	Extinto
05 - Coordenador Pedagógico	Nos Termos do art. 39, desta Lei.
06 - Chefe de Setor	Extinto
07 - Secretário de Gabinete	Secretário de Gabinete
08 - Recepcionista	Extinto
09 - Técnico em Contabilidade	Agente de Administração
10 - Oficial de Administração I	Agente de Administração
11 - Médico	Técnico
12 - Dentista	Técnico
13 - Oficial de Administração	Oficial de Administração
14 - Tesoureiro	Extinto
15 - Auxiliar de Contabilidade	Auxiliar de Administração
16 - Escriturário Datilógrafo	Auxiliar de Administração
17 - Escriturário	Auxiliar de Administração
18 - Auxiliar de Tesoureiro	Extinto
19 - Almoxarife	Auxiliar de Administração
20 - Fiscal Municipal	Extinto
21 - Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar Especializado
22 - Contínuo Porteiro	Auxiliar de Serviço
23 - Professor P-II	Professor
24 - Professor P-I	Professor
25 - Servente Escolar S II	Auxiliar de Educação
26 - Servente Escolar S I	Auxiliar de Educação
27 - Secretária	Extinta
28 - Professor	Professor
29 - Motorista	Oficial de Serviço
30 - Serviços Diversos	Extinto
31 - Encarregado	Extinto
32 - Auxiliar de Almoxarife	Extinto
33 - Encarregado de Obras	Nos Termos do art. 39, desta Lei.
34 - Auxiliar de Dentista	Auxiliar Especializado
35 - Técnico Químico	Oficial de Administração
36 - Encarregado da ETA	Nos Termos do art. 39, desta Lei.
37 - Auxiliar da ETA	Auxiliar Especializado
38 - Serviço Braçal	Auxiliar de Serviço
39 - Zelador	Auxiliar de Serviço
40 - Calceteiro	Oficial de Serviço
41 - Carpinteiro	Oficial de Serviço
42 - Pedreiro	Oficial de Serviço
43 - Patroleiro	Oficial Especializado
44 - Operador de Máquinas	Oficial Especializado
45 - Auxiliar Mecânico	Auxiliar Especializado
46 - Trabalhador Braçal	Auxiliar de Serviço



[Handwritten signature]